



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.011882/2022-83**

Interessado: **TUAIFA ALY USSUMANE**

EMENTA DO DESPACHO NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, DATADO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Processo nº 08505.011882/2022-83. Interessado(a): TUAIFA ALY USSUMANE, nacional do(a) Moçambique. Auto de Infração e Notificação nº 0183_01638_2022, datado de 08/08/2022, que aplicou a pena de multa por suposta infração ao disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017 (estada irregular no território nacional, após escoado o prazo legal). Termo de Notificação nº 0183_01379_2022, que determinou a regularização de sua situação migratória ou a saída voluntária do território nacional, no prazo de (60) sessenta dias, sob pena de deportação. Aludido(a) imigrante " NÃO APRESENTOU O DEVIDO RECURSO". Apresentação de documentos comprobatórios de sua Hipossuficiência Econômica, bem como interesse em regularizar sua situação migratória. Em pesquisas junto ao Sistema de Registro Nacional Migratório - SISMIGRA verifica-se o requerimento 202206071229317421 para Autorização de residência de CRNM em estado de : " EM ANÁLISE". Feitas tais considerações, deixo de conhecer a Defesa Administrativa em razão de sua intempestividade (visto que protocolizada somente em (26/09/2022), com fulcro no artigo 63, I da Lei nº 9.784/1999, razão pela qual mantenho **SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 0183_01638_2022, bem como a multa nele discriminada. DEFESA ADMINISTRATIVA NÃO PROVIDA , com fulcro nos elementos fáticos e jurídicos coligidos aos autos. Determino a manutenção do Auto de Infração e Notificação nº 0183_01638_2022. Determino a retificação do Termo de Notificação nº 0183_01379_2022, que determinou a saída voluntária ou a regularização da situação migratória, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua ciência, sob pena de deportação, uma vez que o requerimento 202206071229317421 para Autorização de residência de CRNM em estado de : " EM ANÁLISE". Determinação de publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal. Atualização dos sistemas STI-WEB e STI-MAR. Ciência ao(a) autuado(a)/defensor(a), ficando aberto o prazo recursal em face desta Decisão à instância imediatamente superior, no prazo de dez (10) dias a contar da publicação, conforme disposto no § 8º do artigo 309 do Decreto nº 9.199/2017.**

KELMANN OLIVEIRA FREITAS
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **KELMANN OLIVEIRA FREITAS, Chefe de Núcleo**, em 25/11/2022, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25912766** e o código CRC **1EA6009B**.

Referência: Processo nº 08505.011882/2022-83

SEI nº 25912766